



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Câmara Municipal de Alenquer.

PROTOCOLO N.º 3369

hora 08:37 Data 18/07/22

P/ Chefe de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS VIGIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, aprova e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei

Art. 1º. As atividades de vigia ou de agente de segurança patrimonial exercida por servidor público municipal de Alenquer, desde que exposto a roubos ou outras espécies de violência física, terá direito a uma remuneração adicional a título de adicional de periculosidade que se incorpora ao salário para todos os efeitos legais no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre seu vencimento.

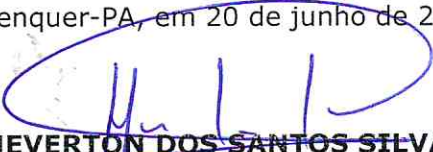
Art. 2º. É necessária e indispensável à produção de prova técnica para atestar a periculosidade.

Art. 3º. O adicional de periculosidade será devido, a partir do dia primeiro do primeiro mês seguinte a perícia que reconhecer a periculosidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias e da municipalidade.

Art. 5º Esta Lei encontrará em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alenquer-PA, em 20 de junho de 2022.


HEVERTON DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal de Alenquer
Alenquer-PA




JUSTIFICATIVA

Camara Municipal de Alenquer.

PROTOCOLO N.º 3369

Hora 08:37 Data 18/07/22

Senhor Presidente
Senhores Vereadores


v) Chefe do Protocolo

O presente projeto de Lei defere ao servidor público municipal o direito ao recebimento do adicional de periculosidade, permitindo ao executivo que promova o pagamento do valor adicional de percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre seu vencimento.

Para ter direito ao adicional é necessária produção de provas periciais para o pagamento de adicional de periculosidade a vigilantes.

Atualmente, a redação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dada pela lei do adicional de periculosidade já garante o pagamento do adicional a profissionais de segurança pessoal ou patrimonial cuja atividade envolva exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física.

Da mesma forma que a CLT, este projeto de Lei exige que a caracterização e a classificação da periculosidade seja feita por meio de perícia a cargo de médico profissional em segurança do trabalho.

Com as inovações legislativas em vigor em especial no que tange ao e-social, o Município deve promover a contratação de empresa de segurança e medicina do trabalho para atender a demanda da Municipalidade.

Assim, uma vez verificada, caracterização e a classificação da periculosidade, restando configurado que o servidor municipal vigia ou de agente de segurança patrimonial que é exposto a roubos ou outras espécies de violência física precisa de perícia técnica para receber adicional de periculosidade.

Confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Prefeitura Municipal de
Alenquer - PA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 – LRF)

1. ENUNCIADO

O Município de Alenquer, através do Memorando SEMAD/PMA n.º276/2022, da Secretaria Municipal de Alenquer, solicitou estudo de impacto para a instituição do adicional de periculosidade as funções de vigias e agente de segurança do patrimônio educacional, para atendimento a reivindicação da categoria.

2. METODOLOGIA

Como metodologia do presente estudo, vamos analisar as estimativas de receita do referido incentivo executada no o exercício financeiro de 2022 e a projeção da despesa com pessoal relacionada a folha de gastos com pessoal Município.

Os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível de aumento da despesa com pessoal em 2022/2023 que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

Para estimativa do impacto financeiro em 2022 será considerada o montante de gastos com pessoal, e evolução da receita corrente líquida nos exercícios de 2019, 2021 e 2022. Para estimativa do impacto dos dois exercícios subsequentes, 2023 a 2024 conforme prevê o art. 16 da LC 101/2000, será utilizada a média histórica visualizada nos exercícios anteriores analisados.

Assessoria Municipal de Alenquer

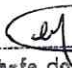
PROTOCOLO N.º 3369

Hora 08:37 Data 18/07/22


Chefe do Protocolo

Câmara Municipal de Alenque:
PROTOCOLO N.º 3369
Hora 08:37 Data 18/07/22

3. - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EVOLUÇÃO):


p) Chefe do Protocolo

Exercício	Valor	Média mensal	Evolução
2019	114.192.993,27	9.516.082,77	0%
2020	109.721.230,79	9.143.435,90	-4%
2021 ¹	136.726.826,61	11.393.902,22	25%
2022 ²	53.963.801,96	4.496.983,50	18,41%

Dos valores apresentados acima identificamos que o incremento considerável da receita corrente líquida somente no exercício de 2021, uma projeção positiva no exercício de 2022, estimada em um aumento de 18% já no Primeiro Bimestre de 2022.

3.2. - GASTOS TOTAIS COM PESSOAL (EVOLUÇÃO):

GASTOS TOTAIS COM PESSOAL (EVOLUÇÃO)

Exercício	Valor	Média mensal	Evolução
2019	89.755.422,85	7.995.693,56	0%
2020	78.867.863,32	9.888.738,31	24%
2021 ³	89.054.439,08	11.119.063,09	12%

No demonstrativo acima das despesas de gasto com pessoal de acordo com a execução orçamentária do ente Municipal, verifica-se um crescente na referida despesa, impulsionada principalmente pelos reajustes de classes de profissionais em detrimento do tímido crescimento da receita.

¹ FONTE: SICONFI RREO 6º BIMESTRE DE 2021

² FONTE: SICONFI RREO 2º BIMESTRE DE 2022

³ FONTE: SICONFI RREO 6º BIMESTRE DE 2021

COMPARATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA X GASTO COM PESSOAL

Exercício	Receita Corrente Liquida	Despesa com Pessoal	Evolução
2019	106.669.073,44	65.513.125,34	64,33%
2020	109.666.630,79	77.766.524,95	58,13%
2021	127.327.498,71	86.524.709,20	65,99%
2022	142.863.568,32	88.529.675,50	61,97%
2023 ⁴	178.579.460,40	97.382.643,05	54,53%
2024 ⁵	223.224.325,50	107.120.907,36	47,99%
2025 ⁶	279.030.406,88	117.832.998,09	42,23%

O quadro acima evidencia o comparativo entre a receita corrente liquida do Município e sua despesa com pessoal, o demonstrativo traz a luz o impacto do grande crescimento da despesa de pessoal em detrimento a tímida crescente da receita do Município, haja vista inúmeros obrigações para os atendimentos aos pisos salariais por força de norma vigente em nosso país.

O descumprimento da norma já era evidenciado no exercício financeiro de 2019 e até o último bimestre do exercício de 2022 o percentual de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Liquida ainda se encontra acima do limite máximo permitido, que é de 54%.


Para a análise do exercício de 2022 utilizamos o mesmo valor da despesa com pessoal do exercício anterior, uma vez que estamos no início do exercício e o período para apropriação do gasto se dá somente no encerramento do segundo bimestre do exercício vigente.

O cenário analisado indica a necessidade de adequação do gasto com pessoal, para isso a estimativa levou em consideração a expectativa de

Assessoria Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 3369

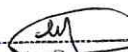
08:37 Data 18/07/22


Chefe de Protocolo

4 Dados estimativos com base em indicadores econômicos

5 Dados estimativos com base em indicadores econômicos

6 Dados estimativos com base em indicadores econômicos


Chefe do Protocolo

aumento da receita em indicadores maiores que o da despesa com pessoal, sem que antes se adote medidas corretivas em prol do atendimento do dispositivo contido no parágrafo 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

3.3 - ANÁLISE E APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL

Observa-se que o percentual de gastos com pessoal em relação à RCL apresentou uma evolução desproporcional no período considerado, mantendo-se incompatível ao nível do limite da despesa de pessoal determinado pela LRF, apresentando leve queda.

Para 2023, 2024 e 2025, considerou-se a expectativa de crescimento do PIB divulgado pelo BC para evolução da RCL, tendo como resultado um crescimento médio anual, arredondado de 25%. Para a estimativa de gastos com pessoal, utilizamos o acréscimo de 10%, inclinando para o decréscimo do gasto com pessoal, no entanto torna-se necessárias as medidas de contenção dessa despesa, uma vez que nos últimos anos estão acima do limite constitucional permitido.

Observa-se, portanto, que o percentual estimado para o ano de 2022 ainda se encontra superior ao permitido pela Constituição Federal e em especial pela LC 101/00, apesar de apresentar leve inclinação para queda. A proposição do Projeto de Lei para implementação do adicional de periculosidade das funções de vigias e agente de segurança do patrimônio educacional, para atendimento a reivindicação da categoria, ter o seguinte impacto:

N.º de Funcionário	Valor Mensal	Valor Anual
220	R\$79.992,00	R\$1.039.896,00

Foram considerados para a amostra o número de servidores com vínculo atual no mês de junho, na folha de pagamento do Município, o

percentual de 30% a título de adicional de periculosidade e o salário base vigente para a categoria.

Finalmente a matéria em estudo requer toda a atenção ao atendimento do dispositivo contido nas exigências dos Art.º 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no inciso XIII do Art. 37 e no parágrafo 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Belém (Pa), 15 de Junho de 2022.

JAIMILLY QUINTERO
SALOMAO:50958658234

Assinado de forma digital por JAIMILLY QUINTERO
SALOMAO:50958658234
Dados: 2022.06.15 12:54:13 -03'00'

Jaimilly Quintero Salomão
CRC/PA n.º 011.341-Pa
Salomão Consultoria e Assessoria Contábil
CNPJ n.º 32.342.680/0001-18

Câmara Municipal de Alenque:

PROCOLO N.º 3369

Hora 08:37 Data 18/07/22

Chefe de Protocolo